



LEI Nº 852, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos não tributários, não solvidos nos prazos de vencimento, em até 12 (doze) parcelas, desde que requerido pelo devedor, ou por seu procurador devidamente habilitado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 15 (quinze) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 2º A operacionalidade do parcelamento dos valores dos débitos será efetivada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O saldo devedor será corrigido anualmente pela variação do IPC-A -Índice de Preço do Consumido – Amplo, da Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e no caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser instituído pelo Governo federal em sua substituição.

§ 4º Sobre as parcelas serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas será incidida multa de 2% (dois por cento).

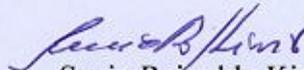
Art.2º O não-pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas na data estipulada , implicará o cancelamento automático do parcelamento e a antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a serem pagas em uma única quota, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, como a incidência de correção monetária, juros e multa na forma prescrita no art.1º, § 3º, § 4º e § 5º desta Lei.

Parágrafo único. Concedido o parcelamento e o mesmo não sendo cumprido pelo sujeito passivo, não se concederá novo parcelamento sem que o devedor pague, como valor de entrada, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido.

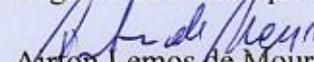
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 08 de novembro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de novembro de 05